

Lei Complementar nº 4.161, de 20 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Imbituba efetua-se através dos princípios constitucionais de administração pública, mediante os seguintes preceitos:

I – responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;

II – modernização e inovação da gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;

III – autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo; e

IV – transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, através dos órgãos colegiados.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA GESTÃO PÚBLICA**

Art. 2º As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

I – planejamento estratégico;

II – execução;

III – coordenação.

**Seção I
Do Planejamento Estratégico**

Art. 3º O Governo Municipal adotará o Planejamento Estratégico como instrumento de ação para o desenvolvimento sustentável do município.

§ 1º O Planejamento Estratégico compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos de gestão:

I – Plano Plurianual;

II - Diretrizes Orçamentárias;

III – Orçamentos Anuais;

IV – Plano Diretor;

VI – Plano de Metas de Governo; e

VII – Planos Setoriais.

§ 2º A elaboração e execução do Planejamento Estratégico do município deverão guardar consonância com os planos e programas da União e do Estado.

§ 3º O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a disponibilidade de recursos orçamentários, a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse público.

Seção II Da Execução

Art. 4º Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observando os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Seção III Da Coordenação

Art. 5º As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programa de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 6º A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante atuação dos dirigentes individuais, realização sistemática de reuniões com a participação dos dirigentes subordinados e a instituição e funcionamento de colegiados.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º São instrumentos de realização das atividades administrativas:

- I – controle;
- II – delegação de competência;
- III – descentralização;
- IV – desconcentração.

Seção I Do Controle

Art. 8º O controle das atividades da Administração Municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

- I – O controle, pelo dirigente competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que regulam a atividade específica do órgão controlado; e
- II – O controle da aplicação dos recursos públicos e da guarda e conservação dos bens do Município pelos órgãos da administração financeira e patrimonial.

Seção II Da Delegação de Competência ou Atribuições

Art. 9º A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas ou problemas a atender.

Art. 10. É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Seção III Da descentralização

Art. 11. A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Art. 12. O Governo Municipal recorrerá para a execução e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante concessão, permissão, autorização, convênio, contrato ou parceria, a órgãos ou entidades do setor público estadual, municipal ou a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Seção IV Da desconcentração

Art. 13. As atividades da Administração Municipal serão, tanto quanto possível, desconcentradas, através da distribuição de competências, no âmbito de sua própria estrutura, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 14. A Estrutura Organizacional Básica do Governo Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO:

- a) Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- b) Procuradoria Geral do Município – PGM;
- c) Controladoria Geral do Município – CGM; e
- d) Assessoria – ASS.

II – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública – SEAGP;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
- c) Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- d) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEASH;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEDES;
- g) Secretaria Municipal de Turismo – SETUR;
- h) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA;
- i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – SEDURB;
- j) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEAP;

- k) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT; e
- l) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESPORTE.

III – ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional/Norte – SDR/NORTE;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional/Sul – SDR/SUL; e
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional/Oeste – SDR/OESTE.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO

Seção I Da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Art. 15. À Secretaria Municipal de Governo compete prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no desempenho das atividades relacionadas com:

I – as relações político-administrativas com os munícipes e com os órgãos e entidades públicas e privadas;

II – executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação, na Câmara, de projetos de interesse do Executivo, e manter contato com lideranças políticas, comunitárias e parlamentares do Município;

III - assessorar o Governo Municipal na interlocução com a União, o Estado e outros Municípios;

IV – representação, atendimento e articulação política e social;

V – serviços de publicidade, comunicação social, de relações públicas e de campanhas institucionais;

VI – coordenação de assuntos afins ou interdependentes que interessem a mais de um órgão da Administração Municipal;

VII – integração do Plano de Metas de Governo aos Planos, Projetos, Ações da Administração Municipal e demais instrumentos de planejamento estratégico do governo;

VIII - orientar e coordenar o levantamento de informações, inclusive no que se refere à aplicação do Orçamento Municipal;

IX – constituir projetos estratégicos para o Município e buscar os meios gerenciais e financeiros para viabilizá-los, junto aos governos federal e estadual, assim como, demais organismos de fomento e apoio.

Seção II Da Procuradoria Geral do Município – PGM

Art. 16. À Procuradoria Geral do Município compete prestar assistência e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, bem como:

- I – defender em juízo e fora dele os interesses e direitos do Município;
- II – emitir pareceres nos processos que lhe são distribuídos, assim como naqueles de matéria legislativa;
- III – redigir, organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, os contratos e convênios que geram direitos e obrigações pelo Município.

Seção III

Da Controladoria Geral do Município - CGM

Art. 17. À Controladoria Geral do Município compete assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção, ao combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal.

Seção IV

Da Assessoria - ASS

Art. 18. À Assessoria compete prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito e aos dirigentes das unidades organizacionais internas da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - SEAGP

Art. 19. À Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – administração e normas de pessoal;
- II – gestão de materiais e do patrimônio;
- III – aquisição de bens e serviços, mediante procedimentos legais;
- IV – reprografia e digitalização de documentos públicos;
- V – elaboração, coordenação e execução das atividades relacionadas à tecnologia da informação;
- VI – edição e controle de atos normativos, com a respectiva publicidade legal;

Seção II

Da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Art. 20. À Secretaria Municipal da Fazenda, compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I – a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, bem como o aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária municipal;
- II – a arrecadação, o lançamento e a fiscalização dos tributos e receitas municipais;
- III – a organização e a manutenção do cadastro fiscal do Município;

IV – a inscrição na dívida ativa, a promoção da sua cobrança, o controle e registro do seu pagamento;

V – a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, em articulação com o órgão superior responsável pelo desenvolvimento econômico;

VI – a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município;

VII – a cobrança extrajudicial dos créditos inscritos na dívida ativa do Município;

VIII – o assessoramento aos órgãos do Município em assuntos de finanças e tributos;

IX – o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

X – o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária, em articulação com os demais órgãos competentes.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC

Art. 21. À Secretaria Municipal de Educação compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – Implantação e coordenação da política municipal de educação;

II – proporcionar nutrição adequada ao educando;

III – prover assistência e apoio ao educando de todos os níveis;

IV – estímulo ao ensino médio, tecnológico, superior, especial e de jovens e adultos;

V – transporte escolar;

VI – proporcionar a melhoria da qualidade do ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais da educação;

VII – manter, preferencialmente, uma educação integrada, no âmbito do município, associando ao ensino convencional as iniciativas científicas e tecnológicas;

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Art. 22. À Secretaria Municipal de Saúde compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – saúde pública e medicina preventiva;

II – atividades médicas e odontológicas;

III – educação para a saúde;

IV – administração ambulatorial e controle hospitalar;

V – vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental;

VI – gestão de programas e ações relativas à saúde da família;

VII - assistência básica à saúde;

VIII – controle, regulação, avaliação e auditoria.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEASH

Art. 23. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento social relacionada com:

- a) a assistência social, apoiando e supervisionando sua execução, direta ou indireta;
- b) a habitação e regularização fundiária;

II – implementação das ações do Município no âmbito o Sistema Único de Assistência Social;

III – formulação de planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais do governo e em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;

IV - elaboração e divulgação de diretrizes da política municipal de atendimento, promoção e defesa:

a) dos direitos da criança e do adolescente e promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;

b) da mulher e promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;

c) defesa da pessoa com deficiência e promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;

V - elaboração e divulgação de diretrizes da política municipal de habitação de interesse social e promover a execução das ações respectivas, de forma direta ou indireta;

VI - manter atividades de pesquisa e acompanhamento de cenários de direitos humanos, trabalho, emprego e renda e de territórios sociais;

VII - apoiar ações e projetos voltados para a interiorização do desenvolvimento social;

VIII - promover e facilitar a intersetorialidade para a implementação das políticas públicas sob sua direção;

IX - desenvolver ações de captação de recursos para fundos sujeitos à sua gestão e para projetos específicos;

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SEDES

Art. 24. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – adoção de medidas de promoção do desenvolvimento econômico sustentável e da atividade empresarial;

II – promoção de medidas relativas ao desenvolvimento econômico, em articulação com as esferas federal e estadual de governo, bem como outras organizações;

III – estímulos à implantação de empreendimentos econômicos;

IV – incentivo e apoio à economia solidária;

V – realização de eventos de cunho econômico e social;

VI – divulgação das potencialidades econômicas do Município;

VII – elaboração e coordenação da execução da política e do plano municipal de meio ambiente;

VIII – elaboração de projetos e prospecção de projetos, programas, convênios e ações junto a organismos públicos ou privados voltados ao meio ambiente;

IX - licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR

Art. 25. À Secretaria Municipal de Turismo compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – adoção de medidas de promoção do desenvolvimento turístico sustentável e da atividade empresarial turística;
- II – promoção de medidas relativas ao desenvolvimento turístico, em articulação com as esferas federal e estadual de governo, bem como outras organizações;
- III – estímulos à implantação de infraestrutura turística;
- IV – incentivo e apoio às atividades sócio-econômicas vinculadas ao turismo;
- V – realização de eventos de cunho turístico;
- VI – divulgação das potencialidades turísticas do Município;

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA

Art. 26. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – execução e manutenção da infraestrutura urbana, das praças e parques;
- II – conservação e recuperação dos prédios, vias e logradouros públicos municipais;
- III – manutenção e recuperação dos equipamentos rodoviários municipais;
- IV – gestão, controle e fiscalização dos serviços de transporte público, funerários e iluminação pública;
- V – estabelecer a Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI – instituir projeto visando a adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população, eliminando os obstáculos existentes ao acesso;
- VII – instituir programa de conscientização da comunidade sobre a acessibilidade;
- VIII – controle de toda a frota de veículos da Administração Municipal.

Seção IX

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – SEDURB

Art. 27. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – elaboração e coordenação da execução das políticas e dos planos de desenvolvimento sustentável do Município;
- II – elaboração de projetos e prospecção de projetos, programas e ações junto a organismos públicos ou privados voltados ao desenvolvimento urbano sustentável;
- III – coordenação do planejamento físico-territorial do município;
- IV – desenvolvimento de atividades relacionadas com estudos cartográficos e estatísticos;
- V – gestão, controle e fiscalização das atividades edilícias e de empreendimentos urbanísticos;
- VI – zelar pela aplicação do plano diretor do município;
- VII – coordenação da execução da política municipal de saneamento;
- VIII – elaboração de projetos e prospecção de projetos, programas, convênios e ações junto a organismos públicos ou privados voltados ao saneamento;

IX – gestão dos serviços de saneamento: resíduos sólidos e líquidos, abastecimento d'água e drenagem urbana;

X – zelar pela aplicação do plano municipal de saneamento;

Seção X

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEAP

Art. 28. À Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – desenvolvimento rural e aprimoramento da agricultura, pecuária e pesca;

II – preservação e conservação do solo e da água no meio rural;

III – prover assistência e qualificação aos agricultores, pecuaristas e pescadores;

IV – estabelecer a política municipal para a agricultura, pecuária e pesca;

V – estimular o desenvolvimento da aquicultura, pecuária e apicultura no município;

VI – efetuar a implantação do horto florestal;

VII – motivar o associativismo, cooperativismo, a produção e a comercialização, a qualidade e apresentação dos produtos da agricultura familiar e da pesca artesanal;

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

Art. 29. À Secretaria Municipal de Cultura compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – constituir o Plano Municipal de Cultura integrado aos planos nacional e estadual, com participação de todos os segmentos da sociedade envolvidos na atividade cultural;

II – contribuir para a implementação de políticas públicas de cultura em âmbito global, nacional e estadual;

III – reforçar a importância da economia da cultura e a centralidade da cultura como fator de desenvolvimento no mundo contemporâneo;

IV – fortalecer todas as manifestações da cultura local e promover o intercâmbio cultural com outras cidades da região;

V – consolidar o papel da cultura como um importante vetor de desenvolvimento da cidade, atuando conjuntamente com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil;

VI – incorporar as políticas públicas de cultura à dinâmica urbana e ao processo de desenvolvimento da cidade, considerando a diversidade cultural (multiculturalidade) um dos pilares fundamentais para a sustentabilidade da cidade;

VII – atuar de forma transversal com as áreas do turismo, do planejamento urbano, do meio ambiente, da segurança pública e do desenvolvimento econômico e social;

VIII – priorizar investimentos para o setor através de parcerias institucionais e patrocínios empresariais;

IX – promover a diversificação das fontes de financiamento e a descentralização dos recursos públicos para a cultura;

X – democratizar e descentralizar as ações culturais, atuando em todos os bairros da cidade;

XI – implementar políticas que valorizem a informação, a formação e a profissionalização da cultura como construção da cidadania;

XII – participar ativamente do processo de construção do Sistema Nacional de Cultura, priorizando a estruturação e implementação do Sistema Municipal de Cultura;

XIII – realizar as Conferências Municipais de Cultura e participar ativamente das Conferências Estaduais e Nacionais;

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESPORTE

Art. 30. À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – estabelecer a política esportiva e de lazer municipal;
- II – efetuar o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes;
- III – promover as ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte;
- IV – manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;
- V – elaborar o calendário de competições esportivas nas diversas modalidades, com integração dos bairros;
- VI – constituir projeto específico para esportes náuticos e aquáticos;
- VII – promover oportunidades esportivas para pessoas com deficiência;
- VIII – incentivar e conscientizar sobre a importância da prática de atividades físicas, em todas as faixas etárias;

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

Seção I

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional/Norte – SDR/NORTE

Art. 31. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional/Norte compete desenvolver as atividades de natureza administrativa e de representação política e social na região norte do município, especialmente:

- I – conduzir o processo de formulação e implementação da política de desenvolvimento regional municipal sustentável;
- II – estabelecer estratégias de integração dos bairros de sua abrangência, com a participação das organizações representativas dos mesmos;
- III – propor diretrizes e prioridades, em consonância com o Planejamento Estratégico Municipal, em articulação com os demais órgãos municipais;
- IV – exercer as atividades de secretaria-executiva dos Conselhos das Regiões de Planejamento de sua abrangência, bem como dos Conselhos Locais de Saúde;
- V – atuar na estruturação, implantação e manutenção da infraestrutura urbana da região.

Seção II

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional/Sul – SDR/SUL

Art. 32. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional/Sul compete desenvolver as atividades de natureza administrativa e de representação política e social na região sul do município, especialmente:

- I – conduzir o processo de formulação e implementação da política de desenvolvimento regional municipal sustentável;

II – estabelecer estratégias de integração dos bairros de sua abrangência, com a participação das organizações representativas dos mesmos;

III – propor diretrizes e prioridades, em consonância com o Planejamento Estratégico Municipal, em articulação com os demais órgãos municipais;

IV – exercer as atividades de secretaria-executiva dos Conselhos das Regiões de Planejamento de sua abrangência, bem como dos Conselhos Locais de Saúde;

V – atuar na estruturação, implantação e manutenção da infraestrutura urbana da região.

Seção III

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional/Oeste – SDR/OESTE

Art. 33. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional/Oeste compete desenvolver as atividades de natureza administrativa e de representação política e social na região sul do município, especialmente:

I – conduzir o processo de formulação e implementação da política de desenvolvimento regional municipal sustentável;

II – estabelecer estratégias de integração dos bairros de sua abrangência, com a participação das organizações representativas dos mesmos;

III – propor diretrizes e prioridades, em consonância com o Planejamento Estratégico Municipal, em articulação com os demais órgãos municipais;

IV – exercer as atividades de secretaria-executiva dos Conselhos das Regiões de Planejamento de sua abrangência, bem como dos Conselhos Locais de Saúde;

V – atuar na estruturação, implantação e manutenção da infraestrutura urbana da região.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 34. Ficam criados na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal de Imbituba os cargos de provimento em comissão, correspondentes aos órgãos mencionados no art. 14 supra, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º Os cargos em comissão mencionados neste artigo são regidos pelos critérios de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A forma remuneratória e seus respectivos valores, dos cargos de provimento em comissão, estão dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º Aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, será aplicado o regime jurídico adotado pela Administração Municipal, com os condicionantes impostos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 35. Ficam definidos como de Agentes Políticos os cargos de Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador Geral, na forma do Art. 39, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

CAPÍTULO V

DAS FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E GRATIFICADAS

Art. 36. Ficam criadas a Função de Representação (FR) e a Função Gratificada (FG), regidas pelos critérios de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com os seguintes atributos:

I – A Função de Representação (FR,) constante do Anexo II desta Lei, é conferida ao servidor de carreira do Poder Executivo Municipal, inclusive do Magistério, investido em Cargo em Comissão, que optar pela remuneração do seu emprego público de carreira, abdicando obrigatoriamente da remuneração conferida ao Cargo em Comissão.

II – A Função Gratificada (FG) é conferida exclusivamente a(o) servidor(a):

a) da carreira do Magistério, investido nas funções de Diretor(a) de Escola; Coordenador(a) de CEI – Centro de Educação Infantil; Secretário(a) de Escola ou Secretário(a) de CEI, conforme estabelecido no Anexo III desta Lei; ou

b) de carreira do Poder Executivo Municipal, inclusive do Magistério, investido(a) nas funções de Supervisor(a), Coordenador(a) ou Gerente, na forma do artigo 37 desta Lei.

§ 1º É facultado ao servidor investido em cargo de provimento em comissão optar pela remuneração do seu emprego público, acrescido da Função de Representação (FR).

§ 2º A carga horária do servidor em Função Gratificada (FG) ou Função de Representação (FR) será reduzida ou ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, ajustada, por consequência, a sua remuneração para este patamar.

Art. 37. Objetivando a desconcentração das atividades públicas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir Supervisões de Serviços, Coordenadorias e Gerências, redistribuindo competências, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços aos cidadãos.

§ 1º A unidade organizacional constituída na forma do caput será dirigida por um Supervisor, Coordenador(a) ou Gerente, designado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do artigo precedente.

§ 2º A Função Gratificada (FG) para o exercício da respectiva função pública será de:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do servidor designado para a função de Supervisor(a);

II – 50% (cinquenta por cento) do salário-base do servidor designado para a função de Coordenador(a); e

III – 75% (setenta e cinco por cento) do salário-base do servidor designado para a função de Gerente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 38. Constituem premissas éticas fundamentais dos agentes públicos:

I – exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

II – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

III – ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.

§ 1º É vedado ao agente público:

I – o uso do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

III – conduzir pleitos ou elaborar projetos de cunho privado para atendimento a interesse particular, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

IV – exercer atividade profissional privada em consonância com as mesmas atividades desenvolvidas no serviço público, exceto quando houver expressa previsão legal.

§ 2º As disposições deste artigo não invalidam outras normas regedoras da conduta ética.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Ficam consignadas as alterações necessárias na redação de todas as normas vigentes no âmbito municipal, adequando-as as denominações dos órgãos relacionados nesta Lei Complementar, no que for pertinente à preponderância das atividades relacionadas ao respectivo órgão.

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo disporá, em Decreto, a estrutura regimental e organizacional dos órgãos de assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal, dos órgãos de atividades específicas; dos órgãos de desconcentração territorial e demais órgãos, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades, quantificação e especificação dos cargos e funções públicas.

Parágrafo único. A estrutura dos órgãos será implementada observados os quantitativos totais de cargos em comissão e funções de representação e gratificada previstos nesta Lei e demais normas em vigor.

Art. 41. O sistema administrativo previsto na presente Lei Complementar entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que o compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos.

Art. 42. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e os demais atos necessários à plena execução da presente Lei Complementar.

Art. 43. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 44. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de março de 2013.

Art. 45. Ficam revogadas as seguintes leis e demais disposições em contrário:

I – Lei Complementar nº 2.618, de 1º de março de 2005;

- II – Lei Complementar nº 2.807, de 11 de janeiro de 2006;
- III – Lei Complementar nº 3.892, de 03 de maio de 2011; e
- IV – Lei Complementar nº 4.045, de 14 de fevereiro de 2012.

Imbituba, 20 de fevereiro de 2013.

Jaison Cardoso de Souza

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Daniel Vinício Arantes Neto

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

ANEXO I

LC nº 4.161, de 20 de fevereiro de 2013.

NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	ÓRGÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	
			FORMA	VALOR (R\$)
Secretário(a) Municipal	Secretaria Municipal	16	Subsídio	5.200,00
Procurador(a) Geral	Procuradoria Geral	1	Subsídio	5.200,00
Controlador(a) Geral	Controladoria Geral	1	Subsídio	5.200,00
Secretário(a) Especial	Secretaria Especial	1	Remuneração	3.700,00
Secretário(a) Adjunto	Secretaria Adjunta	2	Remuneração	3.700,00
Secretário(a) Executivo(a)	Secretaria Executiva	1	Remuneração	2.500,00
Procurador(a)	Procuradoria	6	Remuneração	2.500,00
Diretor(a)	Diretoria	15	Remuneração	2.100,00
Assessor Especial	Assessoria	5	Remuneração	2.100,00
Assessor(a) I	Assessoria	3	Remuneração	1.800,00
Chefe de Departamento	Departamento	30	Remuneração	1.400,00
Assessor(a) II	Assessoria	10	Remuneração	1.200,00
Assessor(a) III	Assessoria	23	Remuneração	1.000,00
Assessor(a) IV	Assessoria	20	Remuneração	800,00
Assessor(a) V	Assessoria	15	Remuneração	700,00

ANEXO II

LC nº4.161, de 20 de fevereiro de 2013.

NOMINATA DA FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - FR

NOMENCLATURA	VAGAS	REMUNERAÇÃO	
		FORMA	VALOR (R\$)
Chefe de Gabinete	1	Gratificação	3.000,00
Secretário(a) Especial	1	Gratificação	2.400,00
Secretário(a) Adjunto	2	Gratificação	2.400,00
Secretário(a) Executivo(a)	1	Gratificação	1.800,00
Tesoureiro(a)	1	Gratificação	1.800,00
Procurador(a)	6	Gratificação	1.400,00
Diretor(a)	15	Gratificação	1.400,00
Assessor Especial	5	Gratificação	1.400,00
Motorista Executivo	1	Gratificação	1.400,00
Coordenador(a) Executivo(a)	2	Gratificação	950,00
Assessor(a) I	3	Gratificação	950,00
Chefe de Departamento	30	Gratificação	750,00
Assessor(a) II	10	Gratificação	600,00
Assessor(a) III	23	Gratificação	500,00
Assessor(a) IV	20	Gratificação	430,00
Assessor(a) V	15	Gratificação	380,00

ANEXO III

LC nº4.161, de 20 de fevereiro de 2013.

NOMINATA DA FUNÇÃO GRATIFICADA – FG

NOMENCLATURA		REMUNERAÇÃO	
		FORMA	VALOR (R\$)
Diretor(a) de Escola	Acima de 500 alunos	Gratificação	650,00
	De 300 a 499 alunos	Gratificação	550,00
	Até 299 alunos	Gratificação	450,00
Coordenador(a) de CEI		Gratificação	450,00
Secretário(a) de Escola		Gratificação	350,00
Secretário(a) de CEI		Gratificação	350,00

